

## LEI MUNICIPAL Nº 3.690, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras, em supermercados, hipermercados, atacados ou atacarejo, adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os supermercados, hipermercados, atacados ou atacarejo, instalados no Município de Flores da Cunha, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida (cadeirantes).

**Parágrafo único.** Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

**Art. 2º** Para os fins desta lei entende-se por supermercado, hipermercado, atacados ou atacarejos todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, excetuados os empreendimentos enquadrados como MEI (Microempreendedor Individual) e ME (microempresa) e que possuam área de vendas inferior a 350 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II - em caso de reincidência será cobrada uma multa equivalente a 10(dez) URM;

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será o valor dobrado da última multa aplicada.

**Art. 4º** O estabelecimento terá que disponibilizar se necessário um funcionário para auxiliar na realização das compras.

**Art. 5º** Os estabelecimentos mencionados no art.1º, após a publicação da lei, terão o prazo de 12 (doze) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**César Ulian**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado  
Em 04/10/2022

---

**César Conz**  
Sec. Administração e Governança